PROJETO DE LEI N.º /2017.

Altera e suprime dispositivo da Lei n.º 3.022, de 16 de maio de 2016 – Regulamenta o Exercício das Atividades em Transporte de Passageiros – mototaxistas, serviço comunitário de rua motoboy e transporte de mercardorias – motofrete, que "regulamenta o número de autorizações e os pontos de mototaxistas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10, I da Lei n.º 3.022, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O número de autorizações para o serviço de transporte público remunerado de que trata esta lei é:

I – na proporção de 1 (um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Modifica o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.022 de 16 de Março de 2016, que passa a vigorar a nova redação:

Art. 18. O passageiro tem o direito de escolha do permissionário, concessionário ou credenciado, independente de sua disposição no ponto.

Parágrafo Único: Os pontos de estacionamento deverão ser devidamente sinalizados pelo órgão competente.

Art. 3º. Fica suprimido o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.022 de 16 de Março de 2016.

Art. 21 Suprimido

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo